

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 35/2026

CONTRATANTE (UASG)

343006

OBJETO

Contratação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas, que serão prestados no âmbito da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e nos Escritórios Técnicos do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 47.399,08 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e oito centavos).

DATA DA SESSÃO

De 08/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco nº 46, Centro
CEP nº 20.090-002, Rio de Janeiro/RJ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 35/2026
(Processo Administrativo nº 01500.000325/2025-81)

Torna-se público que a SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO, por meio do Setor de Licitações e Contratos do IPHAN-RJ, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/MENº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/07/2026;

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00;

Critério de Julgamento: menor preço por item;

Regime de Execução: Empreitada por Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas, que serão prestados no âmbito da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e nos Escritórios Técnicos do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO POR ITEM*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o item 1 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1.*A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2.*Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *percentual de desconto* do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **10,00 (dez) reais**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1.SICAF;
- 5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam neste documento serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo

para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **30 % (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Em caso de divergência entre a descrição do CATSERV e o Termo de Referência, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência COADM IPHAN-RJ;

9.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.3. ANEXO III– TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

9.13.4. *ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO.*

Patrícia Regina Corrêa Wanzeller

Superintendente do Iphan no Rio de Janeiro



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro
Coordenação Administrativa do IPHAN-RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01500.000325/2025-81

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto é a contratação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas, que serão prestados no âmbito da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e nos Escritórios Técnicos do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro.

ÍTEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE NO ANO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	3417	Dedetização, desratização e descupinização na Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e nos seus Escritórios Técnicos no Estado do Rio de Janeiro. Com intervalos de 6 (seis) meses	UN	2	R\$ 34.541,02
2	13595	Limpeza e Higienização de reservatório de água potável na Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e nos seus Escritórios Técnicos no Estado do Rio de Janeiro, com fornecimento de laudo. Com intervalos de 6 (seis) meses.	UN	2	R\$ 12.858,06
TOTAL					R\$ 47.399,08

1.2. O valor estimado para contratação é de **R \$ 47.399,08** (quarenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e oito centavos).

1.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços **efetivamente prestados**.

1.4. Em caso de eventual divergência do item do catalogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo Referência prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **30 dias** contados do recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e a descrição da contratação encontra-se pormenorizada no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO,

3.1. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1.1. A contratada deve estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Além disso, deve estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 622, 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

3.1.1.2. Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC ANVISA n. 59/2010. Esses produtos deverão ter ainda as seguintes características: a) não causar manchas; b) ser antialérgicos; c) tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) ser inofensivos à saúde humana; e) não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

3.1.1.3. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando sua posterior destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

3.1.1.4. A empresa contratada deve também fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC n.º 622, 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

3.1.1.5. Utilização de produtos para a realização da limpeza que não sejam abrasivos e comprometam a qualidade da água para o consumo.

3.1.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Estudo técnico Preliminar;

3.1.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.1.1.8. Planejar com a CONTRATADA a melhor maneira de evitar desperdícios de água tratada;

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.3. DA VISTORIA

3.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

3.5. A visita deverá ser previamente agendada pelo e-mail (licitacao.rj@iphan.gov.br), cuja data e horário serão fixados de acordo com a disponibilidade de horário do Fiscal do IPHAN, a ser informado previamente aos interessados.

3.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria (Declaração de Visitação).

3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.8. Caso opte por não realiza-la, a licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o IPHAN-RJ, conforme modelo deste termo de Referência.

3.9. É de responsabilidade da licitante o fornecimento de informações corretas para fins de resposta à solicitação de vistoria, estando o IPHAN-RJ desobrigado em sanar quaisquer falhas oriundas destas informações;

3.10. O tempo de permanência na vistoria, por parte do representante da licitante, será no máximo de 1 (uma) hora, em cada unidade vistoriada;

3.11. Todos os custos diretos ou indiretos para realização das vistorias são de responsabilidade da licitante.

3.12. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.13. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.15. DO SEGURO

3.16. Não se aplica a exigência de seguro para o objeto da contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens, devendo, contudo, a Contratada garantir a integridade dos materiais até a sua entrega definitiva, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do transporte e manuseio.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

4.1.1. Os serviços de dedetização, desratização e descupinização na Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e de seus Escritórios Técnicos no Estado do Rio de Janeiro serão prestados conforme metragem da tabela indicada neste documento.

a) **desinsetização:** processo utilizado para a eliminação e controle de insetos rasteiros, insetos voadores, aranhas, carrapatos, ácaros e escorpiões;

b) **desratização:** processo utilizado para a eliminação e controle de roedores conhecidos como camundongos, ratazanas e ratos.

c) **descupinização:** processo utilizado para a eliminação e controle de cupins subterrâneos, cupins de solo e cupins de madeira seca, e;

4.1.2. O serviço de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) deverá ser feito através de sistema de manejo integrado de pragas, envolvendo a aplicação de "spray", gel, "fog" e/ou outros métodos desenvolvidos para esse tipo de serviço, cabendo à contratada definir as técnicas, metodologias e produtos mais adequados à situação dos locais, conforme a espécie da praga e seu grau de infestação, devendo seguir as seguintes recomendações:

4.1.2.1. Aplicação em “spray”, pulverizador, calda inseticida em solução aquosa e gel, e método “fog” (fumaça), atomização, termonebulização, UBV e iscagem, tanto para extinção como para prevenção, em todas as áreas. Esse processo de controle terá como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, cupins, etc.) e também as aranhas, carrapatos e escorpiões;

4.1.2.2. Retirada de ninhos de insetos, como marimbondos, abelhas, vespas;

4.1.2.3. Aplicação de raticidas, na forma de pellets, granulados, grãos impregnados, blocos parafinados e pós de contato, em toda área, junto com o uso de métodos não químicos, caso se façam necessários. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações. As iscas deverão ser colocadas em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano, sendo os produtos inodoros, de eficácia certificada e que provoque a eliminação dos animais por ressecamento sem deixar odor, com posterior recolhimento de carcaças de animais mortos nos locais de difícil acesso ou inacessível ao serviço de limpeza. Todos os pontos de iscagem deverão ser identificados, mapeados em planta baixa para posterior verificação.

4.1.3. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no Termo de Referência.

4.1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS

4.2.1. A execução do serviço de limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1.1. Lavagem e higienização das caixas d'água e cisternas da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e de seus Escritórios Técnicos no Estado do Rio de Janeiro, incluindo remoção de lama e desinfecção e fornecimento de Laudo ao término do serviço, conforme metragem da tabela indicada neste documento.

4.2.1.2. Esgotamento total das caixas d'água e cisternas por processo de sucção com moto-bomba;

4.2.1.3. Para a limpeza das caixas d'água e cisternas: por hidrojateamento com pressão moderada e escovação interna para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Utilizar apenas escovões, panos novos e limpos para remoção dos resíduos.

4.2.1.4. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (hipoclorito de sódio) com registro na ANVISA. A fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes, bactérias, etc.

4.2.1.5. Após a limpeza e desinfecção a contratada deverá deixar os compartimentos prontos para uso. Reabastecendo as caixas d'água e cisternas.

4.2.1.6. Após a realização da limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas, a Contratada deverá providenciar a coleta de amostra da água para análise bacteriológica a ser realizada por Laboratório credenciado pelo INEA, conforme disposto na Deliberação CECA N°2.333, de 28 de maio de 1991; O resultado da análise bacteriológica deverá atender aos padrões estabelecidos na portaria. N° 2914/2011 do Ministério da Saúde;

4.2.1.7. Quando, após a lavagem do reservatório, forem ainda detectadas contaminações pelo resultado da análise bacteriológica, a Contratada deverá repetir a limpeza e higienização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência do referido resultado, repetindo todas as etapas do constante deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante, a fim de que seja constatada a efetiva potabilidade da água.

4.2.2. Oferecer no mínimo 06 (seis) meses de garantia pelos serviços executados de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável.

4.2.3. Após a realização dos serviços, a empresa deverá expedir certificado da limpeza com garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados.

4.2.4. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir a eficiência dos serviços.

4.2.5. A empresa deverá apresentar uma cópia de documento/certificado de garantia, no qual especifica o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados e do atestado de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados.

4.2.6. A higienização deverá ser executada a cada 06 (seis) meses ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar água, tais como queda de animais, sujeiras, entre outros.

4.2.7. Os pagamentos serão efetuados somente após a efetiva execução dos serviços em cada unidade do IPHAN.

4.2.8. Para executar os serviços objeto desta contratação a contratada deve obedecer às normas de segurança emitidas pela ANVISA, especialmente disponibilizando os EPIs necessários aos seus funcionários para execução do serviço.

4.2.9. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.2.9.1. Controle o fluxo de água dos reservatórios para que o mesmo esteja com o nível mínimo de água possível para não ocorra desperdício de água e gere custos extras.

4.2.9.2. O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente;

4.2.9.3. Será retirada a água que restou no reservatório através de bombas submersas, a água esgotada será despejada na rede de esgoto ou água fluvial.

4.2.9.4. O processo de limpeza deverá ser realizado com o máximo de atenção, visando garantir a segurança na higienização, utilizando sempre todos os EPIs e EPCs necessários para a realização do serviço.

4.2.9.5. Com o reservatório vazio, deverá ser escovadas as paredes e o fundo com vassouras de cerdas de nylon ou piaçava, quando é necessário utilizamos também panos e esponjas descartáveis, após é retirado todo o material desprendido e em seguida o reservatório é enxaguado.

4.2.9.6. Após a limpeza e enxague deverá ser feita a desinfecção dos reservatórios de água, através do uso do hipoclorito de sódio, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais que são os maiores contaminantes da água.

4.2.9.7. Ao final da limpeza e desinfecção, deverá ser verificado em todos os reservatórios, se há presença de fissuras que possam permitir vazamentos e/ou infiltrações, caso seja detectado alguma anormalidade a contratante deverá ser informada. Deverá ser emitido o Comprovante de Execução que atesta a realização do serviço e o estado do reservatório e o mesmo entregue a contratante.

4.2.10. Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios e a coleta de amostras de água deverão ser executados por firmas registradas no INEA ou por pessoa física, vinculada ao estabelecimento, desde que devidamente capacitada pelo INEA.

4.3. **ANÁLISE QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA DOS IMÓVEIS**

4.3.1. Deverá ser realizada análise semestral, sendo 2 análises da água de cada imóvel por ano. As análises de água deverão ser realizadas por laboratórios credenciados ao órgão oficial responsável. A empresa deverá afixar em local de fácil acesso e de visualização pelo público os seguintes documentos:

I - As conclusões do laudo da última análise bacteriológica da água consumida realizada, mencionando o padrão de potabilidade;

II - O nome do responsável pelo serviço de limpeza e higienização;

III - O telefone do órgão fiscalizador competente para consultas e denúncias sobre a água consumida;

4.4. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4.2. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados durante o serviço deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (conforme estabelece Resolução Normativa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009) e ter as seguintes características:

4.4.2.1. Não produzirem manchas quando aplicados.

4.4.2.2. Serem antialérgicos.

4.4.2.3. Serem inodoros ou apresentarem baixo nível de odor.

4.4.2.4. Serem inofensivos à saúde humana e de outros animais domésticos.

4.4.2.5. Compreenderem-se dentre aqueles permitidos pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

4.4.3. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

4.4.4. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, de acordo com a RDC Anvisa nº 52/2009, bem como deverá dar a devida destinação final aos resíduos tóxicos, de acordo com as normas estabelecidas pelas entidades competentes.

4.5. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.5.2. METRAGEM POR LOCALIDADE

4.6. Para o pleno atendimento da necessidade da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e dos Escritórios Técnicos no Estado do Rio de Janeiro, será necessária a contratação dos serviços conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Órgão	Endereço
Serviços de dedetização/desinsetização (baratas, formigas, pulgas, aranhas) nas dependências do Órgão (áreas internas e áreas externas), com intervalos de 6 (seis) meses	3.057,00m²	Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco, 46 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-002 e-mail: licitacao.rj@iphan.gov.br
	313,25 m²	Escritório Técnico na Costa Verde - IPHAN/RJ	Praça Monsenhor Hélio Pires, s/nº - Centro Histórico Paraty/RJ - CEP: 23.970-000 Tel: (24) 3371-4286/3144/ (21) 97685-5276 (21) 97096-7628 escritorio.costaverde.rj@iphan.gov.br
	587,09 m²	Escritório Técnico da Região Serrana - IPHAN/RJ	Av. Koeler, 255 - Centro Casa da Guarda - Palácio Rio Negro - Petrópolis - RJ. CEP 25.688-900. (24) 2245-1296/1650/3299/3973 (21) 97599-5908 E-mail: escritorio.serrana.rj@iphan.gov.br
	182,00m²	Escritório Técnico na Região dos Lagos	Antiga Estação Ferroviária de São Pedro da Aldeia Rua Teixeira Brandão, nº 87, Bairro Estação CEP: 28940-000 - São Pedro da Aldeia/RJ Tel.: (22) 2621.9367 (21) 97683-6955 E-mail: escritorio.lagos.rj@iphan.gov.br

	1.590,86m ²	Escritório Técnico na Região do Médio Vale do Paraíba	Rua Barão de Massambará, nº 76, Centro CEP: 27700-000 - Vassouras/RJ Tel.: (24) 2471.2624 (21) 97686-0137 E-mail: escritorio.medioparaiba.rj@iphan.gov.br
Higienização de reservatório de água potável com fornecimento de laudo comprovando a qualidade da água, com intervalos de 6 (seis) meses	41.276,00 L (41,28m ³)	Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco, 46 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-002 e-mail: licitacao.rj@iphan.gov.br
	3.000 litros (3 m ³)	Escritório Técnico na Costa Verde - IPHAN/RJ	Praça Monsenhor Hélio Pires, s/nº - Centro Histórico Paraty/RJ - CEP: 23.970-000 Tel: (24) 3371-4286/3144/ (21) 97685-5276 (21) 97096-7628 escritorio.costaverde.rj@iphan.gov.br
	2.500 litros (2.5 m ³)	Escritório Técnico da Região Serrana - IPHAN/RJ	Av. Koeler, 255 - Centro Casa da Guarda - Palácio Rio Negro - Petrópolis - RJ. CEP 25.688-900. (24) 2245-1296/1650/3299/3973 (21) 97599-5908 E-mail: escritorio.serrana.rj@iphan.gov.br
	14.000 litros (10 m ³)	Escritório Técnico na Região dos Lagos	Antiga Estação Ferroviária de São Pedro da Aldeia Rua Teixeira Brandão, nº 87, Bairro Estação CEP: 28940-000 - São Pedro da Aldeia/RJ Tel.: (22) 2621.9367 (21) 97683-6955 E-mail: escritorio.lagos.rj@iphan.gov.br
	2.000 litros (2 m ³)	Escritório Técnico na Região do Médio Vale do Paraíba	Rua Barão de Massambará, nº 76, Centro CEP: 27700-000 - Vassouras/RJ Tel.: (24) 2471.2624 (21) 97686-0137 E-mail: escritorio.medioparaiba.rj@iphan.gov.br

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

5.6. Preposto

5.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

5.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o

exercício da atividade.

5.7. Rotinas de Fiscalização

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.8. Fiscalização Técnica

5.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.8.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.9. Fiscalização Administrativa

5.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10. Gestor do Contrato

5.11. Cabe ao gestor do contrato:

5.11.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins

de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.11.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

5.11.8. receber e dar encaminhamento imediato:

5.11.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

5.11.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados durante o serviço deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (conforme estabelece Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009) e ter as seguintes características:

6.2.1. Não produzirem manchas quando aplicados.

6.2.2. Serem antialérgicos.

6.2.3. Serem inodoros ou apresentarem baixo nível de odor.

6.2.4. Serem inofensivos à saúde humana e de outros animais domésticos.

6.3. Compreenderem-se dentre aqueles permitidos pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

6.4. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

6.5. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, de acordo com a RDC Anvisa nº 52/2009, bem como deverá dar a devida destinação final aos resíduos tóxicos, de acordo com as normas estabelecidas pelas entidades competentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as

atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (*trinta*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Ao final do evento de faturamento:

7.3.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. Liquidação

7.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.22. Prazo de pagamento

7.22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *adequado aos tipo de serviços*.

7.23. Forma de pagamento

7.23.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

8.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços em Ata.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer (quaisquer) dano (s) provocado (s) a terceiro (s) em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.8. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho;
- 8.9. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 8.10. Informar à CONTRATADA os endereços de origem e destino dos materiais que serão transportados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Emitir relatório periodicamente sobre o andamento dos serviços ao IPHAN-RJ, de modo a manter atualizado todos os registros de movimentação de bagagens.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Manter seus empregados nos horários pré-determinados pela Administração;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.8. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao contrato, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE;
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.18. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IPCA*.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado o Art. 70, III da 14.133/2021:

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Vigência”, (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência”

13.3. Para a habilitação da empresa, será pedida apenas a comprovação de:

13.3.1. Regularidade perante a Receita Federal (e INSS);

13.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS; e

13.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011.

13.4. SÃO REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.5.1. Comprovação de registro/credenciamento/licença da empresa junto ao Instituto Estadual do Ambiente INEA em plena validade.

13.5.2. Comprovação de aptidão para o execução dos serviços, conforme item, similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.5.4. Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, para a empresa que concorre para o item 1,

13.5.5. Limpeza e higienização de reservatórios de água, com emissão de laudo bacteriológico da qualidade da água para a empresa que concorre para o item 2.

13.5.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.5.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

13.5.6.2. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

13.5.6.3. Serviços de dedetização, desratização e descupinização;

13.5.6.4. Limpeza e higienização dos reservatórios de água.

13.5.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo IPHAN, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5.6.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.5.6.7. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante, em que esta não tenha dado causa.

15. **ANEXOS**

15.1. ANEXO I: INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação 6423859;

15.2. ANEXO II: Planilha Pesquisa de preços Dedetização e limpeza (7328703).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 da IN nº 05/2017-SLT/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Schaefer, Analista**, em 07/05/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinheiro de Maria, Engenheiro**, em 07/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Lima Silva, Assistente Administrativo**, em 29/05/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7383178** e o código CRC **F362D165**.

Referência: Processo nº 01500.000325/2025-81

SEI nº 7383178



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Processo nº 01500.000325/2025-81

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E
CISTERNAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO E DE SEUS ESCRITÓRIOS TÉCNICOS

INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Processo nº 01500.000325/2025-81

São diretrizes gerais para a elaboração dos Estudos Preliminares:

- a) Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;
- c) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII.

1.2. A estrutura deste documento baseia-se nas orientações constantes da Instrução Normativa nº 05 de maio de 2017, publicado pelo Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão, e por conseguinte encontra-se respaldo na legislação acerca da contratação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas do IPHAN RJ e de seus escritórios técnicos no Estado do Rio de Janeiro.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto é a contratação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas, que serão prestados no âmbito da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e nos Escritórios Técnicos do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro.

2.2. A proposta de contratação em apreço justifica-se pelo imperativo de garantir aos servidores, terceirizados e visitantes da Sede do IPHAN-RJ e de seus escritórios técnicos, ambiente livre de insetos e roedores, além da manutenção da água potável para manter as condições necessárias para o bom desempenho dos Órgãos.

3. ÁREA REQUISITANTE

Coordenação Administrativa da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro

Responsável: Fabrícia Angélica Teixeira de Carvalho

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São requisitos essenciais da presente contratação:

4.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, ainda, e conforme determinado pela Resolução - RDC nº 52, de 22/10/2009-ANVISA:

4.1.1.1. Licença junto à autoridade sanitária (Vigilância Sanitária);

4.1.1.2. Licença ambiental junto à autoridade competente;

4.1.1.3. Registro do responsável técnico da empresa no respectivo Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. (Resolução - RDC Nº 52, art. 8º, de 22/10/2009 -ANVISA);

4.1.1.4. Atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

4.1.1.5. A empresa deverá, ainda, atender a todas as recomendações da Resolução - RDC nº 52, de 22/10/2009-ANVISA e legislações estaduais e municipais, no que couber.

4.1.1.6. A empresa deverá, no momento da apresentação de sua proposta, declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.1.2. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

4.1.3. A Lei nº 14.133, de 01/04/2021 diz: É "Dispensável a licitação" para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais segundo o parágrafo II do Art. 75 da mesma lei seriam "É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras".

4.1.4. O que se pretende contratar neste processo são serviços de dedetização, desratização, descupinização e higienização de caixas d'água e cisterna, com fornecimento de laudo comprovando a qualidade da água, serviços estes que serão prestados no âmbito da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e dos seus Escritórios Técnicos do Estado do RJ, conforme tabela abaixo:

DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO					
ítem	Subitem	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1.1	3417	Dedetização, desratização e descupinização na Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro	m²	Interna 3.057,00
	1.2	3417	Dedetização, desratização e descupinização no Escritório Técnico da Costa Verde (Paraty)	m²	Interna 234,79 Externa 78,46
	1.3	3417	Dedetização, desratização e descupinização no Escritório Técnico da Região Serrana (Petrópolis).	m²	Interna 465,09 Externa 122,00
	1.4	3417	Dedetização, desratização e descupinização no Escritório Técnico da Região dos Lagos (São Pedro da Aldeia)	m²	Interna 90,00 Externa 92,00
	1.5	3417	Dedetização, desratização e descupinização no Escritório Técnico do Médio Vale da Paraíba (Vassouras).	m²	Interna 1.071,82 Externa 519,04

HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL

Ítem	Subitem	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade
2	2.1	13595	Limpeza e Higienização de reservatório de água potável na Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro	m ³	Caixa d'água: 11.439 L = 11,44m ³ Caixa d'água: 11.837 L = 11,84m ³ Cisterna: 17.000 L = 17m ³ Caixa d'água: 500 L = 0,5 m ³ Caixa d'água: 500 L = 0,5 m ³ TOTAL : 41.276,00 L = 41,28M³
	2.2	13595	Limpeza e Higienização de reservatório de água potável no Escritório Técnico da Costa Verde (Paraty)	m ³	Caixa d'água: 500 litros = 0,5m ³ Caixa d'água: 500 litros = 0,5m ³ Cisterna (sem uso): 3.000 litros 3m ³ Total: 4.000 litros(4 m³)
	2.3	13595	Limpeza e Higienização de reservatório de água potável no Escritório Técnico da Região Serrana (Petrópolis).	m ³	Caixa d'água: 6.000 litros = 6m ³ Caixa d'água: 2.000 litros = 2m ³ Caixa d'água: 3.000 litros = 3m ³ Caixa d'água: 3.000 litros = 3m ³ Total: 14.000 litros = 14m³
	2.4	13595	Limpeza e Higienização de reservatório de água potável no Escritório Técnico da Região dos Lagos (São Pedro da Aldeia)	m ³	Caixa d'água: 1.000 litros = 1m ³ Caixa d'água: 1.000 litros = 1m ³ Total: 2.000 litros = 2m³
	2.5	13595	Limpeza e Higienização de reservatório de água potável no Escritório Técnico do Médio Vale da Paraíba (Vassouras).	m ³	Caixa d'água: 500 litros = 0,5m ³ Caixa d'água: 500 litros = 0,5m ³ Total: 1.000 litros = 1m³

4.2. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

4.2.1. Os serviços de dedetização, desratização e descupinização na Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e de seus Escritórios Técnicos no Estado do Rio de Janeiro serão prestados conforme metragem da tabela indicada acima no item 1.

a) **desinsetização:** processo utilizado para a eliminação e controle de insetos rasteiros, insetos voadores, aranhas, carrapatos, ácaros e escorpiões;

b) **desratização:** processo utilizado para a eliminação e controle de roedores conhecidos como camundongos, ratazanas e ratos.

c) **descupinização:** processo utilizado para a eliminação e controle de cupins subterrâneos, cupins de solo e cupins de madeira seca, e;

4.2.2. O serviço de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) deverá ser feito através de sistema de manejo integrado de pragas, envolvendo a aplicação de “spray”, gel, “fog” e/ou outros métodos desenvolvidos para esse tipo de serviço, cabendo à contratada definir as técnicas, metodologias e produtos mais adequados à situação dos locais, conforme a espécie da praga e seu grau de infestação, devendo seguir as seguintes recomendações:

4.2.2.1. Aplicação em “spray”, pulverizador, calda inseticida em solução aquosa e gel, e método “fog” (fumaça), atomização, termonebulização, UBV e iscagem, tanto para extinção como para prevenção, em todas as áreas. Esse processo de controle terá como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, cupins, etc.) e também as aranhas, carrapatos e escorpiões;

4.2.2.2. Retirada de ninhos de insetos, como marimbondos, abelhas, vespas;

4.2.2.3. Aplicação de raticidas, na forma de pellets, granulados, grãos impregnados, blocos parafinados e pós de contato, em toda área, junto com o uso de métodos não químicos, caso se façam necessários. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações. As iscas deverão ser colocadas em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano, sendo os produtos inodoros, de eficácia certificada e que provoque a eliminação dos animais por ressecamento sem deixar odor, com posterior recolhimento de carcaças de animais mortos nos locais de difícil acesso ou inacessível ao serviço de limpeza. Todos os pontos de iscagem deverão ser identificados, mapeados em planta baixa para posterior verificação.

4.2.3. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no Termo de Referência.

4.2.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.3. SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXA D'ÁGUA E CISTERNAS

4.3.1. A execução do serviço de limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas seguirá a seguinte dinâmica:

4.3.1.1. Lavagem e higienização das caixas d'água e cisternas da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e de seus Escritórios Técnicos no Estado do Rio de Janeiro, incluindo remoção de lama e desinfecção e fornecimento de Laudo ao término do serviço, conforme metragem da tabela indicada acima no subitem 4.1.4.

4.3.1.2. Esgotamento total das caixas d'água e cisternas por processo de sucção com moto-bomba;

4.3.1.3. Para a limpeza das caixas d'água e cisternas: por hidrojateamento com pressão moderada e escovação interna para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Utilizar apenas escovões, panos novos e limpos para remoção dos resíduos.

4.3.1.4. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (hipoclorito de sódio) com registro na ANVISA. A fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes, bactérias, etc.

4.3.1.5. Após a limpeza e desinfecção a contratada deverá deixar os compartimentos prontos

para uso. Reabastecendo as caixas d'água e cisternas.

4.3.1.6. Após a realização da limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas, a Contratada deverá providenciar a coleta de amostra da água para análise bacteriológica a ser realizada por Laboratório credenciado pelo INEA, conforme disposto na Deliberação CECA N°2.333, de 28 de maio de 1991; O resultado da análise bacteriológica deverá atender aos padrões estabelecidos na portaria. N° 2914/2011 do Ministério da Saúde;

4.3.1.7. Quando, após a lavagem do reservatório, forem ainda detectadas contaminações pelo resultado da análise bacteriológica, a Contratada deverá repetir a limpeza e higienização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência do referido resultado, repetindo todas as etapas do constante deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante, a fim de que seja constatada a efetiva potabilidade da água.

4.3.2. Oferecer no mínimo 06 (seis) meses de garantia pelos serviços executados de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável.

4.3.3. Após a realização dos serviços, a empresa deverá expedir certificado da limpeza com garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados.

4.3.4. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir a eficiência dos serviços.

4.3.5. A empresa deverá apresentar uma cópia de documento/certificado de garantia, no qual especifica o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados e do atestado de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados.

4.3.6. A higienização deverá ser executada a cada 06 (seis) meses ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar água, tais como queda de animais, sujeiras, entre outros.

4.3.7. Os pagamentos serão efetuados somente após a efetiva execução dos serviços em cada unidade do IPHAN.

4.3.8. Para executar os serviços objeto desta contratação a contratada deve obedecer às normas de segurança emitidas pela ANVISA, especialmente disponibilizando os EPIs necessários aos seus funcionários para execução do serviço.

4.3.9. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.3.9.1. Controle o fluxo de água dos reservatórios para que o mesmo esteja com o nível mínimo de água possível para não ocorra desperdício de água e gere custos extras.

4.3.9.2. O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente;

4.3.9.3. Será retirada a água que restou no reservatório através de bombas submersas, a água esgotada será despejada na rede de esgoto ou água fluvial.

4.3.9.4. O processo de limpeza deverá ser realizado com o máximo de atenção, visando garantir a segurança na higienização, utilizando sempre todos os EPIs e EPCs necessários para a realização do serviço.

4.3.9.5. Com o reservatório vazio, deverá ser escovadas as paredes e o fundo com vassouras de cerdas de nylon ou piaçava, quando é necessário utilizamos também panos e esponjas descartáveis, após é retirado todo o material desprendido e em seguida o reservatório é enxaguado.

4.3.9.6. Após a limpeza e enxague deverá ser feita a desinfecção dos reservatórios de água, através do uso do hipoclorito de sódio, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais que são os maiores contaminantes da água.

4.3.9.7. Ao final da limpeza e desinfecção, deverá ser verificado em todos os reservatórios, se há presença de fissuras que possam permitir vazamentos e/ou infiltrações, caso seja detectado alguma anormalidade a contratante deverá ser informada. Deverá ser emitido o Comprovante de Execução que atesta a realização do serviço e o estado do reservatório e o mesmo entregue a contratante.

4.3.10. Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios e a coleta de amostras de água deverão ser executados por firmas registradas no INEA ou por pessoa física, vinculada ao estabelecimento, desde que devidamente capacitada pelo INEA.

4.4. ANÁLISE QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA DOS IMÓVEIS

4.4.1. Deverá ser realizada análise semestral, sendo 2 análises da água de cada imóvel por ano. As análises de água deverão ser realizadas por laboratórios credenciados ao órgão oficial responsável. A empresa deverá afixar em local de fácil acesso e de visualização pelo público os seguintes documentos:

- I - As conclusões do laudo da última análise bacteriológica da água consumida realizada, mencionando o padrão de potabilidade;
- II - O nome do responsável pelo serviço de limpeza e higienização;
- III - O telefone do órgão fiscalizador competente para consultas e denúncias sobre a água consumida;

4.5. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

4.5.2. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados durante o serviço deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (conforme estabelece Resolução Normativa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009) e ter as seguintes características:

4.5.2.1. Não produzirem manchas quando aplicados.

4.5.2.2. Serem antialérgicos.

4.5.2.3. Serem inodoros ou apresentarem baixo nível de odor.

4.5.2.4. Serem inofensivos à saúde humana e de outros animais domésticos.

4.5.2.5. Compreenderem-se dentre aqueles permitidos pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

4.5.3. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

4.5.4. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, de acordo com a RDC Anvisa nº 52/2009, bem como deverá dar a devida destinação final aos resíduos tóxicos, de acordo com as normas estabelecidas pelas entidades competentes.

4.6. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.7. **VISTORIA**

4.8. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.9. A visita deverá ser previamente agendada pelo e-mail (licitacao.rj@iphan.gov.br), cuja data e horário serão fixados de acordo com a disponibilidade de horário do Fiscal do IPHAN, a ser informado previamente aos interessados.

4.10. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria (Declaração de Visitação).

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. Caso opte por não realiza-la, a licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o IPHAN-RJ, conforme modelo deste termo de Referência.

4.13. É de responsabilidade da licitante o fornecimento de informações corretas para fins de resposta à solicitação de vistoria, estando o IPHAN-RJ desobrigado em sanar quaisquer falhas oriundas destas informações;

4.14. O tempo de permanência na vistoria, por parte do representante da licitante, será no máximo de 1 (uma) hora, em cada unidade vistoriada;

4.15. Todos os custos diretos ou indiretos para realização das vistorias são de responsabilidade da licitante.

4.16. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.17. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.18. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.18.1. Os locais para a prestação dos serviços são os constantes da tabela abaixo de segunda a sexta das 9h às 16h

Órgão	Endereço
Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco, 46 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-002 e-mail: licitacao.rj@iphan.gov.br
Escritório Técnico na Costa Verde - IPHAN/RJ (Paraty)	Praça Monsenhor Hélio Pires, s/nº - Centro Histórico Paraty/RJ - CEP: 23.970-000 Tel: (24) 3371-4286/3144/ (21) 97685-5276 (21) 97096-7628 escritorio.costaverde.rj@iphan.gov.br
Escritório Técnico da Região Serrana - IPHAN/RJ (Petrópolis)	Av. Koeler, 255 - Centro Casa da Guarda - Palácio Rio Negro - Petrópolis - RJ. CEP 25.688-900. (24) 2245-1296/1650/3299/3973 (21) 97599-5908 E-mail: escritorio.serrana.rj@iphan.gov.br
Escritório Técnico na Região dos Lagos (São Pedro da Aldeia)	Antiga Estação Ferroviária de São Pedro da Aldeia Rua Teixeira Brandão, nº 87, Bairro Estação CEP: 28940-000 - São Pedro da Aldeia/RJ Tel.: (22) 2621.9367 (21) 97683-6955 E-mail: escritorio.lagos.rj@iphan.gov.br
Escritório Técnico na Região do Médio Vale do Paraíba (Vassouras)	Rua Barão de Massambará, nº 76, Centro CEP: 27700-000 - Vassouras/RJ Tel.: (24) 2471.2624 (21) 97686-0137 E-mail: escritorio.medioparaiba.rj@iphan.gov.br

4.19. SÃO REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.19.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.19.1.1. Comprovação de registro/credenciamento/licença da empresa junto ao Instituto Estadual do Ambiente INEA em plena validade.

4.19.1.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.9.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.9.1.2.1.1. Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e,

4.9.1.2.1.2. Limpeza e higienização de reservatórios de água, com emissão de laudo bacteriológico da qualidade da água.

4.9.1.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.9.1.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

4.9.1.2.4. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

4.9.1.2.4.1. Serviços de dedetização, desratização e descupinização;

4.9.1.2.4.2. Limpeza e higienização dos reservatórios de água.

4.19.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo IPHAN, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.19.1.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.9.1.4.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

4.20.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.20.1.1. A contratada deve estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Além disso, deve estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 622, 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

4.20.1.2. Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC ANVISA n. 59/2010. Esses produtos deverão ter ainda as seguintes características: a) não causar manchas; b) ser antialérgicos; c) tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) ser inofensivos à saúde humana; e) não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

4.20.1.3. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando sua posterior destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

4.20.1.4. A empresa contratada deve também fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC n.º 622, 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.20.1.5. Utilização de produtos para a realização da limpeza que não sejam abrasivos e comprometam a qualidade da água para o consumo.

4.20.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Estudo técnico Preliminar;

4.20.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.20.1.8. Planejar com a CONTRATADA a melhor maneira de evitar desperdícios de água tratada;

4.21. GARANTIA

4.21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.21.1.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.22. SUBCONTRATAÇÃO

4.22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.23. SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESPECÍFICOS:

4.23.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Dentre os principais modelos de contratação podemos destacar o seguintes tipo:

4.23.1.1. Contratações de empresas especializadas na prestação de serviços para o objeto através

de dispensa eletrônica.

4.23.2. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.24. **MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:**

4.24.1. A modalidade a ser utilizada será a DISPENSA ELETRÔNICA

4.24.2. Critério de julgamento será pelo menor preço global do grupo.

4.24.3. Se almeja gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4.25. **ENQUADRAMENTO OU NÃO EM SERVIÇO COMUM**

4.25.1. A contratação pode ser considerada "**comum**", por se tratar de atividade de serviços cujo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

5.1. Foi feito levantamento de preços de mercado visando auferir valores para a contratação através de consulta ao Painel de Preços conforme IN nº 3, de 20 de abril de 2017 conforme abaixo:

5.1.1. Pesquisa de preço em contratações similares em outros entes públicos (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>):

5.1.1.1. Consulta painel de preços análise água (6428701);

5.1.1.2. Consulta painel de preços análise água (6428701).

5.1.2. Pesquisa de preço realizada com fornecedores:

5.1.2.1. Orçamento MAXIMIZE LIMPEZA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA (7301738);

5.1.2.2. Orçamento DEDETIZADORA DOIS IRMÃOS (7301755);

5.1.2.3. Orçamento SERVIÇO DE DEDETIIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA (7301780).

5.1.3. A solução escolhida pela Administração, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, foi a contratação por **Dispensa Eletrônica** por apresentar a alternativa adequada para proporcionar celeridade ao processo de contratação, com melhor custo benefício à Administração, com economicidade de recursos públicos.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização e higienização de reservatórios de água potável (com fornecimento de Laudo), no âmbito da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e dos Escritórios Técnicos do Estado do Rio de Janeiro conforme quantidades estimadas e especificadas abaixo:

GRUPO	ÍTEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE NO ANO
1	1	3417	Dedetização, desratização e descupinização na Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e nos seus Escritórios Técnicos no Estado do Rio de Janeiro	UN	2
	2	13595	Limpeza e Higienização de reservatório de água potável na Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e nos seus Escritórios Técnicos no Estado do Rio de Janeiro, com fornecimento de laudo	UN	2

7. **ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:**

7.1. Para o pleno atendimento da necessidade da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e dos Escritórios Técnicos no Estado do Rio de Janeiro, será necessária a contratação dos serviços conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Órgão	Endereço
Serviços de dedetização/desinsetização (baratas, formigas, pulgas, aranhas) nas dependências do Órgão (áreas internas e áreas externas), com intervalos de 6 (seis) meses	3.057,00m²	Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco, 46 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-002 e-mail: licitacao.rj@iphan.gov.br
	313,25 m²	Escritório Técnico na Costa Verde - IPHAN/RJ	Praça Monsenhor Hélio Pires, s/nº - Centro Histórico Paraty/RJ - CEP: 23.970-000 Tel: (24) 3371-4286/3144/ (21) 97685-5276 (21) 97096-7628 escritorio.costaverde.rj@iphan.gov.br
	587,09 m²	Escritório Técnico da Região Serrana - IPHAN/RJ	Av. Koeler, 255 - Centro Casa da Guarda - Palácio Rio Negro - Petrópolis - RJ. CEP 25.688-900. (24) 2245-1296/1650/3299/3973 (21) 97599-5908 E-mail: escritorio.serrana.rj@iphan.gov.br
	182,00m²	Escritório Técnico na Região dos Lagos	Antiga Estação Ferroviária de São Pedro da Aldeia Rua Teixeira Brandão, nº 87, Bairro Estação CEP: 28940-000 - São Pedro da Aldeia/RJ Tel.: (22) 2621.9367 (21) 97683-6955 E-mail: escritorio.lagos.rj@iphan.gov.br
	1.590,86m²	Escritório Técnico na Região do Médio Vale do Paraíba	Rua Barão de Massambará, nº 76, Centro CEP: 27700-000 - Vassouras/RJ Tel.: (24) 2471.2624 (21) 97686-0137 E-mail: escritorio.medioparaiba.rj@iphan.gov.br
Higienização de reservatório de água potável com fornecimento de laudo comprovando a qualidade da água, com intervalos de 6 (seis) meses	41.276,00 L (41,28m³)	Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco, 46 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-002 e-mail: licitacao.rj@iphan.gov.br
	3.000 litros (3 m³)	Escritório Técnico na Costa Verde - IPHAN/RJ	Praça Monsenhor Hélio Pires, s/nº - Centro Histórico Paraty/RJ - CEP: 23.970-000 Tel: (24) 3371-4286/3144/ (21) 97685-5276 (21) 97096-7628 escritorio.costaverde.rj@iphan.gov.br
	2.500 litros (2.5 m³)	Escritório Técnico da Região Serrana - IPHAN/RJ	Av. Koeler, 255 - Centro Casa da Guarda - Palácio Rio Negro - Petrópolis - RJ. CEP 25.688-900. (24) 2245-1296/1650/3299/3973 (21) 97599-5908 E-mail: escritorio.serrana.rj@iphan.gov.br
	14.000 litros (10 m³)	Escritório Técnico na Região dos Lagos	Antiga Estação Ferroviária de São Pedro da Aldeia Rua Teixeira Brandão, nº 87, Bairro Estação CEP: 28940-000 - São Pedro da Aldeia/RJ Tel.: (22) 2621.9367 (21) 97683-6955 E-mail: escritorio.lagos.rj@iphan.gov.br
	2.000 litros(2 m³)	Escritório Técnico na Região do Médio Vale do Paraíba	Rua Barão de Massambará, nº 76, Centro CEP: 27700-000 - Vassouras/RJ Tel.: (24) 2471.2624 (21) 97686-0137 E-mail: escritorio.medioparaiba.rj@iphan.gov.br

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa orçamentária para a contratação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e higienização de caixas d’água e cisternas com o fornecimento de laudo comprovando a qualidade da água perfaz o montante conforme tabela abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO | Comparativo elaborado com 3 propostas disponíveis

Média calculada automaticamente com base nos valores totais cotados por empresa em cada item/local.

SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO							
ITEM	LOCAL / DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	BIOVET SERVIÇOS LTDA	MAXIMIZE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA	DEDETIZADORA DOIS IRMÃOS LTDA	MÉDIA
1	Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro - Av. Rio Branco, 46, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	3057,00	m²	R\$ 5.070,00	R\$ 20.634,75	R\$ 5.700,00	R\$ 10.468,25
2	Escritório Técnico da Costa Verde - Paraty/RJ - Praça Monsenhor Hélio Pires, s/nº, Centro Histórico.	313,25	m²	R\$ 3.480,00	R\$ 3.997,07	R\$ 5.120,00	R\$ 4.199,02
3	Escritório Técnico da Região Serrana - Petrópolis/RJ - Av. Koeler, 255, Centro, Casa da Guarda - Palácio Rio Negro.	587,09	m²	R\$ 6.580,00	R\$ 7.714,36	R\$ 5.120,00	R\$ 6.471,45
4	Escritório Técnico da Região dos Lagos - São Pedro da Aldeia/RJ - Rua Teixeira Brandão, nº 87, Bairro Estação.	182,00	m²	R\$ 3.100,00	R\$ 4.550,00	R\$ 4.720,00	R\$ 4.123,33
5	Escritório Técnico do Médio Vale do Paraíba - Vassouras/RJ - Rua Barão de Massambará, nº 76, Centro.	1590,86	m²	R\$ 9.890,00	R\$ 12.726,88	R\$ 5.220,00	R\$ 9.278,96
SUBTOTAL - DEDETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DESCUPINIZAÇÃO				R\$ 28.120,00	R\$ 49.623,06	R\$ 25.880,00	R\$ 34.541,02
SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL							
ITEM	LOCAL / DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	BIOVET SERVIÇOS LTDA	MAXIMIZE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA	DEDETIZADORA DOIS IRMÃOS LTDA	MÉDIA
1	Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro - Av. Rio Branco, 46, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	41,28	m³	R\$ 4.700,00	R\$ 2.063,17	R\$ 5.620,00	R\$ 4.127,72
2	Escritório Técnico da Costa Verde - Paraty/RJ - Praça Monsenhor Hélio Pires, s/nº, Centro Histórico.	4,00	m³	R\$ 2.800,00	R\$ 2.348,00	R\$ 1.920,00	R\$ 2.356,00

3	Escritório Técnico da Região Serrana - Petrópolis/RJ - Av. Koeler, 255, Centro, Casa da Guarda - Palácio Rio Negro.	14,00	m³	R\$ 4.200,00	R\$ 1.750,00	R\$ 4.800,00	R\$ 3.583,33
4	Escritório Técnico da Região dos Lagos - São Pedro da Aldeia/RJ - Rua Teixeira Brandão, nº 87, Bairro Estação.	2,00	m³	R\$ 1.200,00	R\$ 1.754,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.518,00
5	Escritório Técnico do Médio Vale do Paraíba - Vassouras/RJ - Rua Barão de Massambará, nº 76, Centro.	1,00	m³	R\$ 2.100,00	R\$ 999,00	R\$ 720,00	R\$ 1.273,00
	SUBTOTAL - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS			R\$ 15.000,00	R\$ 8.914,17	R\$ 14.660,00	R\$ 12.858,06
	TOTAL GERAL ESTIMADO			R\$ 43.120,00	R\$ 58.537,23	R\$ 40.540,00	R\$ 47.399,08

8.2. O valor estimado para contratação é de **R\$ 47.399,08** (quarenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e oito centavos). O valor teve como metodologia o determina no art. 6 da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Em regra, conforme artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, estabelece como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

9.2. O disposto, no entanto, não deve ser aplicado à presente demanda, uma vez que a união do serviço em um contrato único gera uma economia de pessoal, tendo em vista que para cada contrato em separado demandaria pelo menos 2 fiscais e 1 gestor de contrato para o controle de cada um, e uma economia de escala pois os custos fixos da contratação poderão ser diluídos em função do volume adquirido.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para esta licitação

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

11.1. A contratação dos serviços estão previstos no Plano Anual de Contratações (PAC) no ano de 2026.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação resultará em benefícios e vantagens diretas e indiretas uma vez que:

12.2. A prestação dos serviços serão fornecidas por empresas especializadas devidamente habilitadas pelos órgãos de controle e fiscalização.

12.3. Garantir que o IPHAN possa fornecer aos servidores, terceirizados e visitantes da Sede do IPHAN-RJ e Escritórios Técnicos, condições necessárias para o bem estar de todos, beneficiando com isso o desempenho de suas atividades.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Aplicação de produtos químicos em locais indevidos, em quantidade excessiva ao recomendado pelo ANVISA e pelo fabricante poderá vir a ocasionar desequilíbrio na fauna local;

14.2. Derramamento de produtos químicos utilizados na execução do serviço nas vias e /ou ralos trará a possibilidade de contaminação do lençol dos cursos d'água e do lençol freático e Contaminação dos organismos aquáticos, mamíferos e aves.

14.3. Medidas Mitigadoras:

14.3.1. Cumprir o contido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 622, 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre normas gerais de funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim como a observância a todas as medidas preventivas previstas na legislação vigente e,

14.3.2. O descarte do conteúdo/recipiente deverá obedecer à legislação vigente e a contratada deverá contatar o fornecedor do produto para devolução da embalagem, através da logística reversa.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A contratação do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Schaefer, Analista**, em 07/05/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinheiro de Maria, Engenheiro**, em 07/05/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Lima Silva, Assistente Administrativo**, em 29/05/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6423859** e o código CRC **D1A25DD4**.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOSSEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO**

**Avenida Rio Branco nº 46, Centro
CEP nº 20.090-002, Rio de Janeiro/RJ**

(Processo Administrativo nº **01500.000325/2025-81**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, autarquia federal vinculada ao **Ministério da Cultura**, criado pelas **Leis n.ºs 8.029 e 8.113**, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede em Brasília, DF, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO**, situada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na **Avenida Rio Branco nº 46, Centro, CEP 20.090-002**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **26.474.056/0007-67** neste ato representada pela Superintendente, a Sra. **PATRÍCIA REGINA CORRÊA WANZELLER**, matrícula SIAPE nº **01533626**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa]OU[procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas, que serão prestados no âmbito da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e nos Escritórios Técnicos do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. **O Aviso de Dispensa Eletrônica;**

- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de **R\$xxxxxx (xxxxxxxx)***
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **5 (cinco) dias**;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados no termo de referencia.*
- 9.36. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância descrita no termo de referencia.*
- 9.37. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 9.38. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*
- 9.38.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco nº 46, Centro
CEP nº 20.090-002, Rio de Janeiro/RJ

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a IPHAN-RJ.

Local e data

Assinatura e carimbo

Representante legal da Licitante